O tema do STF de número 1191 trata sobre a Aplicabilidade da Taxa Referencial TR como índice de correção monetária de créditos trabalhistas

O tema do STF de número 1191 afirma que I É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas devendo ser aplicados até que sobrevenha solução legislativa os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral quais sejam a incidência do IPCAE na fase préjudicial e a partir do ajuizamento da ação a incidência da taxa SELIC art do Código Civil à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possuem regramento específico A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária cumulação que representaria bis in idem II A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI ADI ADC e ADC segue i são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão em ação em curso ou em nova demanda incluindo ação rescisória todos os pagamentos realizados utilizando a TR IPCAE ou qualquer outro índice no tempo e modo oportunos de forma extrajudicial ou judicial inclusive depósitos judiciais e os juros de mora de ao mês assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram na sua fundamentação ou no dispositivo a TR ou o IPCAE e os juros de mora de ao mês ii os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento independentemente de estarem com ou sem sentença inclusive na fase recursal devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic juros e correção monetária sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF art e ou art CPC e iii os parâmetros fixados neste julgamento aplicamse aos processos ainda que transitados em julgado em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais